LEI Nº 5.570/2017

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para inclusão de fonte de recursos, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para atender as despesas correntes nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 – Fundo Previdenciário de Muriaé
Unidade 01 - Fundo Previdenciário de Muriaé
Sub-Unidade 00 – Fundo Previdenciário de Muriaé

09.122.0047.2.246 – Organização de Palestras para Motivação e Conscientização de Servidores
3390.30.00 – Material de Consumo.....R$1,00
3390.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.....R$1,00
3390.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$ 6.998,00
Fonte: 1.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64 proveniente de excesso de arrecadação da rubrica 1730.00.00 – Transferências de Instituições Privadas que não foi prevista no orçamento 2017.

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

artigos 42 e 43, § 1o, III, da Lei 4.320/64, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações necessárias à criação e anulação de dotações do orçamento vigente, mediante Decreto Executivo.

Miradouro (MG), 13 de novembro de 2017.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:EA4D1216

GABINETE DO PREFEITO
"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2007 DE 24/07/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI MUNICIPAL Nº 1.452 DE TREZE DE NOVEMBRO DE 2017.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2007 DE 24/07/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de MIRADOURO/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no pleno gozo das atribuições a mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 133 da Lei Complementar nº 04/2007 de 24/07/07 passa a vigorar com o acréscimo a seguir:

Art. 133 *omissis*...
(...)
VIII- Adicional trintenário.

Art. 2º - Fica acrescida a SUBSEÇÃO VIII, com o Art. 148 A, no CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 04/2007 de 24/07/07, antes do CAPÍTULO V que trata DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA, como segue:

SUBSEÇÃO VIII
DO ADICIONAL TRINTENÁRIO
Art. 148 A O servidor municipal que complementar 30 (trinta) anos de exercício no cargo efetivo de que for detentor, fará jus ao adicional trintenário no percentual de 10% (dez por cento) a mais, incidente sobre o vencimento de seu cargo.

§ 1º Se a hipótese prevista no *caput* deste artigo for relativa ao profissional da Educação Básica do Município de Miradouro, cujo direito à aposentadoria se insere na previsão do Art. 40, § 5º da CF/88, o direito ao adicional trintenário será devido quando o servidor complementar 25 (vinte e cinco) anos de exercício nas atribuições específicas do magistério no caso da mulher, e 30 (trinta) anos para o homem.

§ 2º Fica condicionada a concessão do adicional previsto neste artigo ao pedido de passagem à inatividade, a ser devidamente apresentado ao Departamento de Recursos Humanos e/ou de Pessoal, para fins de

requerer o direito à sua percepção, sendo que, no mês subseqüente ao requerimento, à vista do pedido feito junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), o servidor terá, incluído em seu contra cheque, o valor respectivo, assim restando demonstrada a implementação do direito.

§ 3º Passados 3 (três) meses da implementação do direito, se o servidor não apresentar o comprovante de concessão da aposentadoria, emitido pelo regime previdenciário a que estiver vinculado, o direito à percepção do adicional trintenário será automaticamente revogado, devendo o Setor de Pagamento de Pessoal fazer o desconto no próximo contra cheque do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser feito o acréscimo dela constante na Lei Complementar nº 04/2007 de 24/07/07.

Miradouro, 13 de novembro de 2017.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO,
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:E0EFA57B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.570/2017

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para inclusão de fonte de recursos, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para atender as despesas correntes nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 – Fundo Previdenciário de Muriaé
Unidade 01 - Fundo Previdenciário de Muriaé
Sub-Unidade 00 – Fundo Previdenciário de Muriaé

09.122.0047.2.246 – Organização de Palestras para Motivação e Conscientização de Servidores
3390.30.00 – Material de Consumo.....R$1,00
3390.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.....R$1,00
3390.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$ 6.998,00
Fonte: 1.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64 proveniente de excesso de arrecadação da rubrica 1730.00.00 – Transferências de Instituições Privadas que não foi prevista no orçamento 2017.

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:2C8AC5CD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2016

Dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal do Idoso de Muriaé e dá outras providências.